



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.002, de 1º DE MARÇO DE 1.988

"Delimita o Perímetro Urbano de Inhumas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano da cidade de Inhumas Estado de Goiás, cuja área é de 2.041,83 hectares, ou seja, 20,42 Km², fica compreendido dentro das seguintes linhas de delimitações: Começa no marco nº 01 cravado na cabeceira do Córrego Saleiro acima de uma pequena represa; daí segue com os rumos verdadeiros e distâncias seguintes: 76º50'26"NW e 22,34 m. até o marco de nº 02 cravado na beira da cerca de arame da faixa de domínio da Rodovia GO-070; daí, segue o rumo de 23º19'54"NW e 285,64m dividindo pela Rodovia GO-070 até o marco nº 03; daí, segue o rumo 11º38'49"NE e 2.897,89m dividindo com a Rodovia GO-070 até o marco nº 04; daí, segue o rumo de 6º36'10"NW, e 1.270,84m dividindo com a Rodovia GO-070 até o marco nº 05; cravado na beira da cerca de arame da faixa de domínio da Rodovia GO-070 nas proximidades da Vila Lucimar; daí, deixa a Rodovia e segue o rumo de 25º28'17"NW e 1.123,44m confrontando com terras do Sr: PASCOAL PUCCI até o marco nº 06; marco este cravado próximo ao pé de uma árvore de óleo; daí segue o rumo 6º06'37"NE e 473,32m confrontando com terras do Sr. Ery Luiz Vieira até o marco nº 07, cravado ao pé de uma árvore de mutamba daí, segue o rumo de 48º02'27"NE e 1.330,55m confrontando com terras dos Srs: Ery Luiz Vieira e Liberato Carrijo Moreira até o marco nº 08 cravado na beira da cerca de arame da faixa de domínio da Rodovia GO-070; daí, segue o rumo 24º54'20"NE e 1.077,92m dividindo com a Go-070 até o marco nº 09 cravado na margem direita da Rodovia e na margem direita do Córrego Cedro daí, segue por este Córrego abaixo até a sua foz no Rio Meia Ponte; daí, segue pelo Rio Meia Ponte abaixo até a foz do Cór-

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

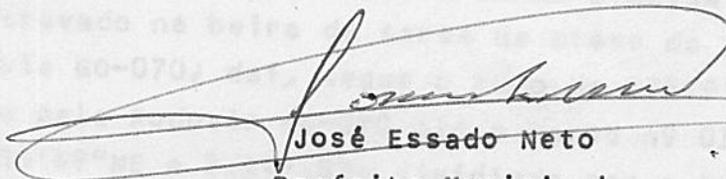
Gabinete do Prefeito - 02 -

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, em época oportuna, através de decretos, os zoneamentos necessários à complementação desta Lei.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal de nº 403, de 02 de julho de 1.971.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, EM 1º DE MARÇO DE 1.988.



Handwritten signature of José Essado Neto, Mayor of Inhumas.

José Essado Neto
Prefeito Municipal



Handwritten signature of Valdir Marques Martins, Secretary of Administration.

Valdir Marques Martins
Secretário da Administração